



Bruxelas, 28 de janeiro de 2021
(OR. en)

5292/21

ACP 7
PTOM 5
FIN 32
PE-L 2

NOTA PONTO "I/A"

de:	Grupo ACP
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Processo de quitação do FED: exercício de 2019 Relações com os Estados ACP e os PTU – Quitação a dar à Comissão quanto à gestão financeira dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (exercício de 2019)

1. O artigo 11.º, n.º 7, do Acordo Interno relativo ao décimo primeiro Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) determina que a quitação relativa à gestão financeira do Fundo é dada pelo Parlamento Europeu sob recomendação do Conselho, que delibera pela maioria qualificada prevista no artigo 8.º, n.º 3, desse mesmo Acordo (cf. JO L 210 de 6.8.2013, p. 1)¹.
2. O Grupo ACP analisou, na presença de um representante do Tribunal de Contas, o relatório anual deste último sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento relativo ao exercício de 2019, acompanhado das respostas da Comissão às observações do Tribunal (cf. JO C 377 de 9.11.2020, p. 13).

¹ Idêntica disposição consta dos Acordos Internos relativos aos oitavo, nono e décimo FED.

3. No termo dos trabalhos, o Grupo chegou a acordo, ao seu nível, sobre:
- as observações constantes do anexo I, formuladas na sequência da sua análise do relatório do Tribunal de Contas;
 - o texto dos projetos de recomendações relativas à quitação.
4. Sob reserva de confirmação pelo Coreper, sugere-se, portanto, que o Conselho:
- aprove as observações do Grupo ACP referentes ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), relativo ao exercício de 2019, tal como constam do anexo I;
 - adote as recomendações relativas à quitação a dar pelo Parlamento Europeu à Comissão quanto à execução das operações no âmbito dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro FED para o exercício de 2019, nas versões constantes dos documentos 5282/21, 5284/21, 5286/21 e 5289/21 ultimados pelos juristas-linguistas;
 - transmita as recomendações ao Parlamento Europeu, bem como as observações que constam do anexo I, e aprove, para o efeito, o projeto de carta constante do anexo II.
-

Observações do Grupo ACP
referentes ao relatório anual do Tribunal de Contas¹
sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro
Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), relativo ao exercício de 2019

1. O Grupo congratula-se com o facto de, segundo o parecer do Tribunal de Contas Europeu, o relatório da Comissão sobre a gestão financeira dos FED, elaborado nos termos do artigo 39.º do regulamento financeiro do décimo primeiro FED, apresentar com exatidão as informações financeiras relativas aos FED.
2. O Grupo regista as conclusões do Tribunal de Contas, segundo as quais:
 - as contas dos FED relativas ao exercício de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira, os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida;
 - as receitas dos FED estavam isentas de erros materiais.
3. O Grupo regista que o relatório anual do Tribunal sobre as atividades dos FED relativo ao exercício de 2019 mostra que o nível de erro estimado diminuiu significativamente face aos anos anteriores, mas ainda não ficou abaixo do limiar de materialidade de 2 %.

¹ JO C 377 de 9.11.2020, p. 13.

4. O Grupo está preocupado com o facto de os pagamentos dos FED subjacentes às contas relativas ao exercício de 2019 estarem materialmente afetados por erros, sendo a taxa de erro mais provável estimada em 3,5 %. Regista que as categorias de erro "despesas não efetuadas" e "falhas graves no cumprimento das regras de contratação pública" representam mais de 65 % do nível de erro estimado e que, à semelhança de anos anteriores, a Comissão e os seus parceiros de execução cometeram mais erros nas operações relacionadas com os orçamentos-programa, as subvenções, os acordos de contribuição celebrados com OI e os acordos de delegação celebrados com agências de cooperação dos Estados-Membros da UE do que com outros tipos de apoio (38 % das operações examinadas continham erros quantificáveis, que representavam 71,7 % do nível de erro estimado).
5. O Grupo continua preocupado com as constatações do Tribunal, segundo as quais, em vários casos, a Comissão dispunha de informações suficientes para evitar, ou para detetar e corrigir os erros antes de aceitar as despesas, e se tivesse utilizado todas as informações ao seu dispor, poderia ter reduzido o nível de erro estimado em 1,4 pontos percentuais. O Grupo está igualmente preocupado com o facto de a frequência de erros continuar a apontar para insuficiências nos controlos *ex ante* e nos relatórios de verificação das despesas. Os esforços da Comissão para prevenir, detetar e corrigir erros devem ser intensificados, deve prestar-se mais atenção aos controlos *ex ante* e devem ser tomadas medidas adequadas para corrigir as insuficiências existentes.
6. O Grupo regista a ausência de reservas sobre a regularidade das operações subjacentes pela primeira vez no relatório anual de atividades (RAA) de 2019. Ainda assim, está preocupado com as considerações do Tribunal de que esta ausência é injustificada, já que se deve às limitações do estudo sobre a TER e à aplicação pela primeira vez da "regra de minimis", que introduz um limiar para as reservas financeiras, registando simultaneamente a observação da Comissão de que o estudo sobre a TER é apenas um elemento do seu sistema de controlo interno e que esta continua a comunicar os pequenos montantes, mesmo que não emita reservas sobre eles.

7. O Grupo congratula-se com o facto de a Comissão ter, ainda assim, adotado um plano de ação para corrigir as insuficiências na aplicação do seu sistema de controlo interno, tendo transferido oito reservas anteriores relativas à taxa de erro e a outros domínios de risco elevado identificados no relatório anual de atividades, bem como os problemas identificados pelo Tribunal.
8. O Grupo congratula-se com os esforços envidados pela Comissão no sentido de melhorar a qualidade do seu próprio sistema de controlo interno, nomeadamente continuando a executar as 13 medidas previstas no seu plano de ação de 2018 destinadas a dar resposta a domínios de risco elevado, bem como as nove medidas previstas no plano de ação de 2019 (oito transitadas de anos anteriores e uma nova que foi acrescentada, com o objetivo de melhorar a metodologia e o manual utilizados no estudo sobre a TER), as quais serão avaliadas no âmbito do exercício de 2020.
9. O Grupo reconhece os progressos satisfatórios alcançados na execução do plano de ação de 2017 e na continuação da execução do plano de ação de 2018, e aguardará o relatório anual do Tribunal do próximo ano e a avaliação dos progressos nele contida, com a execução do plano de ação de 2019 da Comissão. O Grupo aguarda com expectativa que a Comissão apresente, no final do primeiro semestre de 2021, um relatório atualizado sobre a execução desse plano de ação, inclusive sobre a aplicação das recomendações constantes do relatório do Tribunal de 2019.
10. Tal como o Tribunal nas suas constatações, o Grupo saúda os esforços envidados pela Comissão para reduzir os pré-financiamentos antigos e as autorizações antigas por utilizar (RAL – remanescente por liquidar), bem como o número de contratos caducados. Regista com satisfação que a meta estabelecida para a redução dos contratos antigos caducados foi atingida e que a meta para as outras duas reduções foi largamente ultrapassada.

11. O Grupo congratula-se com o facto de a Comissão, no seu estudo de 2019 sobre a taxa de erro residual (TER), ter estimado que esta ficaria abaixo do limiar de materialidade de 2 % pelo quarto ano consecutivo. No entanto, está preocupado com as constatações do Tribunal segundo as quais o estudo de 2019 sobre a TER revela limitações semelhantes às de 2018, por exemplo, verificações incompletas dos procedimentos de contratação pública e dos convites à apresentação de propostas, número reduzido de controlos no local, incoerências no cálculo das estimativas e confiança excessiva nos trabalhos de controlo anteriores, o que contribuiu para subestimar a TER. O Grupo subscreve o parecer do Tribunal de que há margem para melhorar o nível de coerência e de garantia através da melhoria da metodologia e do manual da TER, registando simultaneamente a observação da Comissão sobre o âmbito de aplicação e o objetivo do estudo.
12. O Grupo regista com satisfação a constatação da análise de seguimento realizada pelo Tribunal, segundo a qual as cinco recomendações de 2016 relativas aos FED foram executadas totalmente pela Comissão, e toma nota das duas recomendações que o Tribunal dirigiu à Comissão com base nessa análise bem como nas suas constatações e conclusões relativas a 2019.
13. De comum acordo com o Tribunal, o Grupo reconhece que devem ser introduzidas melhorias em determinados domínios importantes e apoia as recomendações que o Tribunal de Contas dirige à Comissão 1) no sentido de melhorar a metodologia e o manual utilizados no estudo sobre a TER para que deem orientações mais abrangentes sobre as questões identificadas no relatório (que a Comissão aceitou), bem como 2) de emitir reservas em relação a todos os domínios em que se detete um nível de risco elevado, independentemente da parte que representem na totalidade das despesas e do seu impacto financeiro (que a Comissão não aceitou). Ao mesmo tempo que toma nota das conclusões e recomendações do Tribunal formuladas em 2019, o Grupo toma nota também das respostas dadas pela Comissão.
14. O Grupo ACP toma nota das observações do Tribunal sobre aspetos relacionados com o desempenho das operações selecionadas; o Tribunal detetou casos em que os elementos foram utilizados de forma eficaz e contribuíram para a realização dos objetivos do projeto, mas também casos em que os elementos não foram utilizados como previsto e a eficiência e a eficácia das ações ficaram comprometidas.

PROJETO DE CARTA

para: Presidente do Parlamento Europeu

de: Presidente do Conselho

Senhor Presidente,

Envio por correio separado as recomendações do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021, relativas à quitação a dar à Comissão quanto à execução das operações do oitavo¹, nono², décimo³ e décimo primeiro⁴ Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2019, acompanhadas das observações do Grupo ACP⁵ referentes ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), relativo ao exercício de 2019.

[Fórmula de cortesia].

-
- 1 Doc. 5282/21 ACP 3 PTOM 1 FIN 28.
 - 2 Doc. 5284/21 ACP 4 PTOM 2 FIN 29.
 - 3 Doc. 5286/21 ACP 5 PTOM 3 FIN 30.
 - 4 Doc. 5289/21 ACP 6 PTOM 4 FIN 31.
 - 5 Doc. 5292/21 ACP 7 PTOM 5 FIN 32 PE-L 2.